



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fone: (0xx83) 409 - 3017

LEI Nº 080/99

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER "PRO TEMPORE" E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a contratar servidores em caráter "Pró Tempore" e para atender excepcional interesse público, nas áreas de educação, saúde, administração em geral e bem ainda para atender a termos de convênios, acordo e ajuste, ou em caso de execução de obras e serviços.

Parágrafo Único As contratações que vier a ser efetuadas com base no que dispõe o "caput" deste artigo, não poderão Ter prazo superior a 06(seis) meses, podendo, no entanto, ser renovado, por igual período, e dependerão da existência de recursos orçamentários, tudo na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, face ao caráter "Pró Tempore" e a excepcionalidade do interesse público, não gerarão nenhum vínculo empregatício, sob qualquer regime de trabalho.

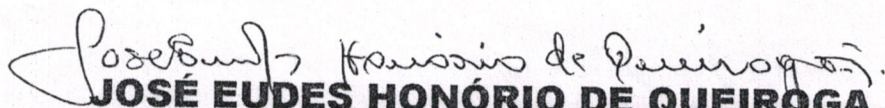
Art. 3º - O salário do pessoal que vier a ser contratado por esta lei, obedecerá ao que preceitua o art. 7º, inciso 7º da Constituição Federal, salvo se a contratação não for por jornada integral de trabalho.

Art. 4º - Os servidores contratados e posteriormente aprovados em Concurso Público, terão o tempo de serviço prestado, averbado para todos os efeitos previsto na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 1999

  
**JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA**  
**Prefeito Municipal**